



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VTN (VALOR DA TERRA NUA) DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, LEI 9393/1996 E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO – ME.**

### 1. DAS PARTES

**1.1.** O Município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº.19 Caixa Postal nº. 11, Centro, Município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador da **RG nº. 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o nº. 893.514.361-87**, residente e domiciliado à Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, CEP 78.560-000, doravante denominado **CONTRATANTE**;

**1.2. LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vereador Armando Lazarini, Quadra 02, Casa 08, nº. 09, CEP 78.570-000, Município de Novo Horizonte do Norte, CNPJ sob nº. 30.983.941/0001-53, neste ato representado pela Sr. (a) **LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO**, brasileira, maior, doravante denominada de **CONTRATADA**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1.** O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VTN (VALOR DA TERRA NUA) DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº. 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, LEI 9393/1996 E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL**, conforme planilha que segue:

LOTE 01					
ITEM	CÓDIGO TCE – MT	QTDE	UN.	PRODUTO	VLR. GLOBAL
01	0001424	01	MT <sup>2</sup>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VTN (VALOR DA TERRA NUA) DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DE 2019, LEI 9393/1996 E TODAS AS DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES DO ITR – IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, conforme segue especificações nos Anexos - <b>ANEXOS X, XI, XII, XIII, XIV, XV</b> , do Edital.  <b>Prazo máximo para conclusão da Obra:</b> Conforme a Execução do Cronograma Físico Financeiro.	R\$: 33.500,00

<b>Valor Total do lote:</b>	R\$: 33.500,00
<b>(TRINTA E TRES MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## **2.2. São obrigações da CONTRATADA, quando da execução:**

- a) - garantir a execução dos serviços, nos termos da Lei 8.666/93, no valor de **R\$ 33.500,00 (Trinta E Três Mil E Quinhentos Reais)**.
- b) - executar os serviços/objeto desta licitação de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes, bem como, a empregar, exclusivamente, materiais de qualidade comprovada;
- c) - observar e cumprir às normas, recomendações, e a orientações;
- d) - responsabilizar-se por dispêndios resultante de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Administração.
- e) - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem incorretos;
- f) - manter à frente dos serviços profissionais qualificados e disponíveis para sua normal e correta execução;
- h) - cumprir os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico e financeiro;
- i) - aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido;
- j) - arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 71 da Lei 8.666/93;
- k) - manter todos as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social – INSS e FGTS.
- l) - **CUMPRIR** com o prazo previsto para execução da Serviços.

## **2.3. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) - emitir a Ordem de Serviço conforme previsto;
- b) - acompanhar a execução dos serviços por meio da fiscalização, verificando a regularidade de cada etapa, prazo de construção, ocorrências, etc.;
- c) - receber os pedidos de esclarecimentos ou alterações, analisá-los e promover, por meio da fiscalização, a resposta por escrito, informando as medidas a serem tomadas;
- d) - verificar o cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais;
- e) - avaliar pedidos de aditamento ou supressões nos serviços, bem como de paralisação, suspensão, interrupção e prorrogação de prazos;
- f) - verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato;
- g) - acompanhar e atestar;
- h) - promover a retenção dos impostos e contribuições, bem como o seu regular recolhimento ou repasse;

## **3. DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**3.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Fábio Junior Silva Pedroso, CPF nº. 006.458.971-40, nomeado pela Portaria nº. 578/2022, de 01 de dezembro de 2022 como fiscal de contratos.

## **4. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela execução dos serviços, o Município pagará à **CONTRATADA** a importância total de **R\$: 33.500,00 (Trinta E Três Mil E Quinhentos Reais)**, a serem pagos com recursos e, será pago após a execução total dos serviços.

**4.2.** Nos preços estão incluídas todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, tais como: materiais, transporte, equipamentos, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciários e de segurança do trabalho, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, enfim todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários à execução completa dos serviços.

**4.3.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme a Lei 8.666/93.

**4.4.** O pagamento será efetuado através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA a empresa **CONTRATADA: LAURINDA MARA DA PENHA RIBEIRO - ME, CNPJ. Nº. 30.983.941/001-53.**

## **5. PRAZO E PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O prazo para a execução dos presentes serviços será conforme o cronograma, após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser suspenso, interrompido ou prorrogado de comum acordo ou por interesse público, desde que devidamente justificado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**5.2.** Deverão ser integralmente obedecidos os prazos parciais e totais previsto no Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Proponente vencedora do certame.

**5.3.** Durante a vigência deste, o prazo previsto para a execução dos serviços, poderá ser prorrogado, por solicitação da **CONTRATADA** e a critério do **CONTRATANTE**, se verificado e comprovado os seguintes motivos:

**5.3.1** Calamidade pública;

**5.4.** Nos casos previstos no item 5.3.1, a inevitabilidade do fato, a absoluta ausência da culpa da **CONTRATADA**, a relação direta de causa e efeito, entre o fato alegado e o atraso na execução dos serviços contratados, deverão ser comprovados, documentalmente, pela **CONTRATADA**, para apreciação preliminar pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior decisão da autoridade competente.

**5.4.1** O requerimento da **CONTRATADA**, nos casos acima mencionados, deverá ser protocolado em prazo não superior a 03 (três) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do pedido de prorrogação. A comprovação de tempestividade do requerimento de que trata o assunto, deverá ser feito, através do recibo de protocolo da **CONTRATANTE**.

**5.4.2.** Toda suspensão, interrupção ou prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

**5.5.** O prazo de vigência do CONTRATO será de 12(dose) Meses, a contar da data de sua publicação, salvo condições especiais previstas em lei.

## 6. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

**6.1.** Poderão ocorrer variações para mais ou para menos nas quantidades previstas para os serviços, visando economia, ou solução técnica recomendável, ficando mantidos os preços unitários quaisquer que sejam estas variações em cada item, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado consoante prevê o (1º Inciso II, Artigo 65, Lei 8.666/93).

**6.2.** O Acréscimo ou supressão no valor inicial do contrato, será efetuado, mediante Ordem de Serviço especificada em aditamento contratual.

**6.3.** Caso surja, no decorrer da prestação dos serviços, determinados serviços que não tenham sido previstos nos formulários do Edital do Processo Licitatório nº. 051/2023, Proposta de Preços, o seu preço unitário, será o da Composição de Custos da **CONTRATADA**. Caso não exista será elaborado pela **CONTRATANTE**, em comum acordo com a **CONTRATADA** e aprovada pela **CONTRATANTE**.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**7.1.** Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 940/2021 de 14/12/2021 – LOA/2022, conforme segue:

Órgão:-----	<b>04 – Secretaria Municipal de Finanças.</b>
Unidade Orçamentária:-----	002 – Departamento de Arrecadação e Tributação.
Função:-----	04 – Administração.
Sub-Função:-----	122 – Administração Geral.
Programa:-----	0009 – Apoio Administrativo Setor de Cadastro e Tributação.
Projeto Atividade:-----	2070 – Manutenção das Atividades.
Elemento de Despesas:-----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
RED./Código:-----	0130.
<b>Fonte-----</b>	<b>1.500.000000</b>
<b>Valor-----</b>	<b>R\$ 33.500,00</b>

## 8. DA RESCISÃO

**8.1.** O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem interpelação extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:

**8.1.1.** Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

**8.1.2.** Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

**8.1.3.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços.

**8.1.4.** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

**8.1.5.** Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**8.1.6.** O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.

**8.1.7.** A decretação de falência da **CONTRATANTE**, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

**8.1.8.** A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

execução do contrato.

**8.2.** Os casos de rescisão previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.8. e 8.7. desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

**8.3.** Havendo a rescisão do contrato sem que a **CONTRATADA** tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

**8.3.1.** Quando o **CONTRATANTE**, mediante ordem escrita, suspender a execução do contrato, por prazo superior a 150 (cento e cinquenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, sendo facultado à **CONTRATADA** optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**8.4.** O presente contrato poderá ainda, ser rescindido, por mútuo acordo, atendido a conveniência da **CONTRATANTE**, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a **CONTRATADA** direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

**8.5.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que à **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

**8.6.** É direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.7.** Em caso de Inexecução Contratual.

## 9. DAS SANÇÕES

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**9.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**9.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**9.4.** A multa de que trata o **item 9.2.**, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

**9.5.** A desistência da **CONTRATADA** de executar os Serviços acarretará para a mesma a Multa de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**9.6.** As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da **CONTRATADA**, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

**9.7.** O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

## 10. GENERALIDADES

**10.1.** O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

**10.2.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

**10.3.** Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei Nacional de Licitação nº. 8.666/93 e suas alterações.

**10.4.** É parte integrante do presente contrato:

**10.4.1.** Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

**10.5.** As partes declaram-se vinculadas ao edital **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 051/2023**, bem como à proposta da adjudicatária.

## 11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

**11.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

**12.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## 13. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

**13.1.** Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

14.1. Fica a **CONTRATANTE** obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos - MT, 17 de abril de 2023.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
Vanderlei Antonio de Abreu  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Laurinda Mara Da Penha Ribeiro - ME**  
CNPJ Sob nº. 30.983.941/0001-53  
**CONTRATADO**

**Elaine Maria Polimeni**  
CPF 610.884.809-00  
**TESTEMUNHA**

**Fabio Junior Silva Pedroso**  
CPF 006.458.971-40  
**TESTEMUNHA**